



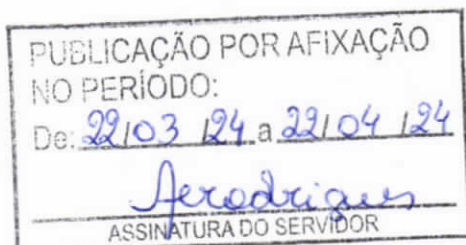
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 952 DE 22 DE MARÇO DE 2024.



“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Maripá de Minas para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2025, são fixados no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 2º - Os agentes políticos designados no Artigo 1º perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Art. 4º - Os Subsídios não poderão exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em conformidade com o Inciso XI do art. 37 e inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 22 de março de 2024

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal